



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 33/2024

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

TRIGÉSIMA TERCEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **21 DE OUTUBRO DE 2024**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

21 DE OUTUBRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

EMENDA N. 01/2024 - MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ALTERA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI N. 85/2024.

EMENDA N. 02/2024 - MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI N. 85/2024.

EMENDA N. 03/2024 - MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ALTERA O § 1º DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI N. 85/2024.

EMENDA N. 04/2024 - MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ALTERA O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI N. 85/2024.

EMENDA N. 05/2024 - ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ACRESCENTA OS ARTIGOS 6º E 7º AO PROJETO DE LEI N. 85/2024.

PROJETO DE LEI N. 87/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O 'DIA DO RADIOAMADOR E DA FAIXA DO CIDADÃO - PX' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA N. 06 - IMPOSITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 85/2024 (LOA/2025).

EMENDA N. 07 - IMPOSITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 85/2024 (LOA/2025).

EMENDA N. 08 - IMPOSITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 85/2024 (LOA/2025).

EMENDA N. 09 - IMPOSITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 85/2024 (LOA/2025).

EMENDA N. 10 - IMPOSITIVA, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 85/2024 (LOA/2025).

EMENDA N. 11 - IMPOSITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 85/2024 (LOA/2025).

EMENDA N. 13 - IMPOSITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 85/2024 (LOA/2025).

EMENDA N. 14 - IMPOSITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 85/2024 (LOA/2025).

EMENDA N. 15 - MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 85/2024 (LOA/2025).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 380/2024** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
Indica ao poder Executivo que seja feito uma troca de lâmpada de led, na Rua Antônio Dozzo Sobrinho, na altura do número 4, no Parque Residencial Triunfo.
2. **N. 381/2024** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
Indica ao poder Executivo que seja feito um muro na creche Maria José Flausino conhecida como toca do coelho, margeando o rio quilombo para mais seguranças as crianças e pessoas que trabalham na área, no Jardim São Jorge.
3. **N. 382/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica a Prefeitura Municipal a implantação de faixa elevada para a travessia de pedestres na Rua João Severino da Silva, na altura da feira noturna, próximo ao supermercado Paraná.
4. **N. 383/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de uma faixa elevada para a travessia de pedestres em frente ao Velório Municipal.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2024

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

21 DE OUTUBRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua trigésima segunda sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2024. Às 14h15 (quatorze horas e quinze minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador CABO NATAL, INDICAÇÃO N. 378/2024**, que indica ao Prefeito Municipal que seja realizado correção e conserto do asfalto da Rua Rosana Adelina Marchetti de Castro, altura do nº 15 a 59. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 379/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza do passeio público e implantação de placas indicativas de "Proibido Jogar Lixo" ao longo da Rua dos Alecrins, bairro Jardim Altos do Klavin (*faixa 01*). **ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por cinco votos favoráveis, ausentes os vereadores ELVIS PELÉ, MÁRCIA REBESCHINI e OSÉIAS JORGE (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 387/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Poder Executivo sobre a possibilidade de implantar o atendimento de hidroginástica no Fundo Social de Solidariedade para pessoas com deficiências físicas de todas as idades. A apreciação do requerimento restou prejudicada, ante a ausência da autora no Plenário (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 388/2024**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de conclusão das obras do muro do ecoponto localizado na Rua Jerônimo Cataneo, no Jardim Santa Luiza. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos, ausentes os vereadores ELVIS PELÉ e MÁRCIA REBESCHINI (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 389/2024**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal para que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico providencie um estudo para que seja melhor fomentado comercialmente a Avenida Ampélio Gazzetta. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL, WAGNER MORAIS, PAULINHO BICHOF e TIÃOZINHO DO KLAVIN discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 390/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita novas informações sobre o cumprimento da Lei nº 3.568/2022, que garante o uso das vagas de estacionamento determinadas pelo artigo 47 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, às pessoas com espectro autista que estejam enquadradas no conceito de pessoa com mobilidade reduzida. É colocado em discussão, os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN, PAULINHO BICHOF, CABO NATAL, WAGNER MORAIS e PROFESSOR ANTONIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores ELVIS PELÉ e LEVI DA FARMÁCIA (*faixa 06*). Na sequência, os vereadores PAULINHO BICHOF (*faixa 07*), PROFESSOR ANTONIO (*faixa 08*), OSÉIAS JORGE (*faixa 09*) e CABO NATAL (*faixa 10*) utilizam a Tribuna Livre. Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 11*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 18/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAODESSENSE À SENHORA VALMIRA JUNQUEIRA**. É colocado em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores LEVI DA FARMÁCIA, ELVIS PELÉ, PROFESSOR ANTONIO, TIÃOZINHO DO KLAVIN, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

NATAL) (*faixa 12*). **02 – PROJETO DE LEI N. 82/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, “DÁ DENOMINAÇÃO DE “FRANCISCO EDUARDO CARVALHO JUNQUEIRA” À RUA DOIS (02) DO LOTEAMENTO JARDIM FLAMBOYANT”**. É colocado em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. O vereador LEVI DA FARMÁCIA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por três minutos (*faixa 13*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **03 – PROJETO DE LEI N. 66/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ANTONIO CARLOS MANZATO” À RUA DEZENOVE (19), TRECHO LATERAL DA QUADRA 24, LOTES 08 E 09, QUADRA 25, LOTES 08 E 09 E QUADRA 26, LOTES 09 A 16 E ÁREA VERDE 12 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA**. É colocado em discussão, o vereador OSÉIAS JORGE requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN, MÁRCIA REBESCHINI, PROFESSOR ANTONIO, LEVI DA FARMÁCIA, ELVIS PELÉ e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por três minutos (*faixa 14*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **04 – PROJETO DE LEI N. 94/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTABELECE DESCONTO DE ATÉ 100% (CEM POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS EM QUE ESTEJAM INSTALADAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE PRESTEM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS ORIUNDOS DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E DE PESSOAS DE BAIXA RENDA**. É colocado em discussão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI requer vista da proposição, sendo atendida por se tratar do primeiro pedido (*faixa 15*). Em seguida, o vereador do Município de Santa Bárbara d’Oeste, senhor Felipe Corá, utiliza a Tribuna, nos termos do § 2º do artigo 275 do Regimento Interno (*faixa 16*). Na sequência, os vereadores CABO NATAL (*faixa 17*), OSÉIAS JORGE (*faixa 18*), WAGNER MORAIS (*faixa 19*), PAULINHO BICHOF (*faixa 20*) e ELVIS PELÉ (*faixa 21*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 21 outubro de 2024, às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 22*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

21 DE OUTUBRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 387/2024

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a possibilidade de implantar o atendimento de hidroginástica no Fundo Social de Solidariedade para pessoas com deficiências físicas de todas as idades.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Fundo Social de Solidariedade Municipal oferece aulas de hidroginástica para idosos acima de 60 anos de idade, além de várias outras atividades. A hidroginástica desempenha um papel significativo na promoção da saúde e do bem-estar, beneficiando não somente os idosos, mas pessoas de todas as idades, além disso contribui para a longevidade e a qualidade de vida do ser humano.

A hidroginástica é composta por um conjunto de exercícios corporais realizados em uma piscina que visam o fortalecimento muscular, condicionamento físico geral, cardiovascular e respiratório.

Considerando a importância dessas atividades através de prescrições médicas, julgamos de extrema importância a implantação de atendimentos para pessoas com algumas dificuldades físicas de toda e qualquer idade, que precisam de reabilitação de doenças e melhora das condições de saúde através dessas atividades, pois são orientadas a prática da hidroginástica como um tratamento completar.

Diante do exposto, **REQUEIRO** na forma regimental e após a deliberação do Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- a) O Município já tem algum estudo voltado ao fornecimento de hidroginástica aos deficientes físicos de todas as idades?
- b) Em caso afirmativo, informe a data para o início dessa atividade.
- c) Em caso negativo, justificar a falta desse atendimento.
- d) Outras informações pertinentes sobre o assunto.

Nova Odessa, 10 de outubro de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 391/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a lista de espera para atendimento nas creches da rede municipal de Educação.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Consoante as informações prestadas pelo Executivo em atendimento aos requerimentos n. 571/2023 e n. 361/2024, que tratavam sobre as creches municipais, em novembro de 2023, a lista de espera para atendimento nessas unidades continha 292 crianças. Em outubro de 2024, esse número diminuiu para 159 crianças.

A Prefeitura também apresentou as ações adotadas para equacionar o problema, como a realização de parcerias com instituições particulares e de Organização Civil de Interesse Público — OCIP, e a entrega para a rede municipal de Educação de uma unidade de creche, resultado da contraprestação da liberação de empreendimento imobiliário, que atenderá região dos bairros Jardim dos Lagos I e II e Jardim Monte das Oliveiras.

Em face do exposto, dando continuidade ao trabalho de acompanhamento e fiscalização das ações na Educação, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para assegurar o atendimento a todas as crianças que aguardam na lista de espera por vagas nas creches municipais.

Nova Odessa, 11 de outubro de 2024.

OSÉIAS JORGE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 392/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a ampliação de vagas na pré-escola, fases I e II, período integral.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de ampliação de vagas na pré-escola, fases I e II, período integral, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Atualmente, quantas crianças são atendidas em período integral na pré-escola?
 - b) Existe estudo voltado à ampliação desse atendido?
 - c) Quantas crianças serão atendidas na pré-escola, período integral, no exercício de 2025?
- Nova Odessa, 11 de outubro de 2024.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 393/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre ordem cronológica de pagamentos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO a importância da execução da peça orçamentária do município de Nova Odessa, apresento alguns questionamentos quanto à ordem cronológica de pagamentos;

Tendo em vista que as informações concernentes sobre o assunto disponibilizadas no respectivo Portal da Transparência - PMA (extratos e contratos) e no site do Tribunal de Contas (portal do cidadão – consulta de despesas) chamam a atenção devido aos pagamentos efetuados a determinadas empresas e o não pagamento a outras empresas, as quais tenho conhecimento de que estão com nota fiscal em aberto desde o mês de Maio de 2024, onde prestaram serviço no aniversário da cidade e não houve pagamento.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Encaminhar planilha com a ordem cronológica de pagamentos da prefeitura Municipal de Nova Odessa, atualizada do dia 01/01/2024 até a data do dia 20/10/2024.
 2. Havendo quebra de ordem cronológica de pagamento, apresentar justificativa, com parecer jurídico e contábil.
 3. Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 16 de outubro de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 394/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a verba recebida pelo Fundo Municipal da Saúde – FMS, no valor de R\$2.000.000,00 milhões de reais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No dia 10/05/2024 o Fundo Municipal da Saúde – FMS, recebeu o montante de R\$2.000.000,00 milhões de reais do Fundo Nacional da Saúde – FNS, oriundos de uma emenda impositiva da Deputada Federal Renata Abreu, solicitada por nosso gabinete, conforme a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

emenda nº 37460005/2024, divulgados na portaria de nº 3616/2024 publicada no dia 24/04/2024.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Apresentar uma descrição detalhada dos valores empregados, especificando os locais que receberam os investimentos e a descrição específica de cada investimento (descrever caso tenha sido equipamentos, itens de manutenção, entre outros e a descrição do equipamento/manutenção realizada/adquirida), de forma a demonstrar como os R\$ 2.000.000,00 foram integralmente utilizados.

2. Explicar as razões que justificaram a alocação de recursos nos locais selecionados, elucidando os critérios que embasaram tais decisões e a motivação por trás desses investimentos

3. O valor de R\$ 2.000.000,00 poderia ter sido direcionado à criação de um centro cirúrgico para a realização de procedimentos como apendicectomias, cirurgias para retirada de pedras nos enxáguas e na vesícula no Hospital Municipal? Em caso afirmativo, qual a razão para que esses recursos não tenham sido utilizados para tal final

4. Esse valor também poderia ter sido destinado à contratação de uma unidade móvel de mamografia ou para a realização de um mutirão de cirurgias de catarata? Se sim, qual foi o motivo para que esses recursos não fossem usados nessas iniciativas?

5. Caso o montante tenha sido destinado ao pagamento da folha salarial, favor explicar se houve falta de planejamento que fizesse o valor ser utilizado para esse fim e especificar os funcionários beneficiários, apresentando cada funcionário ao respectivo valor.

6. Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 395/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a saúde financeira do município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista a negativa da Caixa Econômica Federal, através do programa FINASI (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) supostamente por risco no índice de prudência.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Qual teria sido a justificativa da Caixa Econômica Federal para a negativa do programa FINASI para o município.

2. Qual a situação financeira do município em percentual proporcional ao orçamento?

3. Qual a situação financeira do município em percentual proporcional as dívidas?

4. Qual o valor arrecadado estimado pelo município até o presente momento? Qual a previsão até dezembro?

5. Qual o valor da dívida do município até o presente momento? Qual a previsão até dezembro?

6. Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 396/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de alteração da Lei n.º 2.952/2015, que autoriza



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

o Poder Executivo a conceder benefício tributário na forma de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários ou responsáveis que adotem medidas de prevenção, preservação e conservação do meio ambiente.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em 2015, entrou em vigor a Lei Municipal n.º 2.952, que autoriza o Poder Executivo a conceder benefício tributário na forma de desconto no valor do IPTU para proprietários ou responsáveis que adotem medidas de prevenção, preservação e conservação do meio ambiente.

Conforme o disposto no artigo 1º dessa lei, o desconto pode ser concedido aos imóveis cujos proprietários ou responsáveis adotem, isoladamente ou em conjunto, uma das seguintes medidas: I – Uso de energia solar; II – Conservação da permeabilidade do solo; III – Aproveitamento de águas pluviais; IV – Reuso de águas; V – Arborização do calçamento.

No que se refere à conservação da permeabilidade do solo (inciso II do art. 5º), essa lei foi modificada em duas ocasiões: pela Lei n.º 3.204/2018 e pela Lei n.º 3.580/2022.

Considerando que a última alteração excluiu uma parcela significativa de imóveis cuja área permeável está entre 93,1% e 94,99%, e que, portanto, não se enquadram nas alíneas da legislação atual, **REQUEIRO**, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja aprovado o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a possibilidade de alteração da norma para incluir essa faixa de imóveis no benefício tributário.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2024.

CABO NATAL

Requerimento Nº 397/2024

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a adoção de medidas para viabilizar a distribuição de correspondências no Jardim dos Lagos II.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em abril de 2024, o vereador Tiãozinho do Klavin apresentou o requerimento n. 137/2024, por meio do qual solicitou informações ao Procon e à agência dos Correios de Nova Odessa sobre o serviço de entrega de correspondências no Jardim dos Lagos II.

Em atendimento à referida proposição, a Superintendência Estadual de Operações São Paulo Interior – SE/SPI, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, informou que, após visita realizada no bairro Jardim dos Lagos II, verificaram que ele ainda não atende ao que determina a Portaria Interministerial da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n. 4.474/2018, a qual estabelece as diretrizes para nortear a universalização do atendimento e da entrega postal, a serem observadas pela ECT, uma vez que:

- as vias e os logradouros não dispõem de placas identificadoras do logradouro, cuja instalação é de responsabilidade da Prefeitura Municipal;
- os imóveis devem ter numeração única de forma ordenada e individualizada (em um mesmo logradouro não pode haver dois ou mais imóveis com o mesmo número) e única (cada imóvel deve ter somente um número, que é fornecido pela Prefeitura Municipal no “habite-se”); e não dispõe de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, impossibilitando assim, a distribuição de correspondências.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos para viabilizar a distribuição de correspondências no Jardim dos Lagos II.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- a) Todas as ruas do bairro Jd. Dos Lagos II foram devidamente cadastradas no Sistema da Prefeitura (Cadastro de Obras)? Se sim as instituições (CPFL, Correios, etc. foram informadas?)
 - b) A Prefeitura implantou as placas com a denominação, ou com o número das ruas, do Jardim dos Lagos II? Se ainda não, quando essas placas serão implantadas?
 - c) Quais as medidas adotadas em relação à numeração dos imóveis e a colocação de caixas receptora de correspondências na entrada das residências?
 - d) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 17 de outubro de 2024.

WAGNER MORAIS

MOÇÃO N. 142/2024

Assunto: Aplausos a todos os Professores pela passagem do Dia do Professor, comemorado em 15 de outubro.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que submetemos à apreciação do plenário esta **MOÇÃO DE APLAUSOS**, por meio da qual expressamos nossos sinceros cumprimentos a todos os professores pela passagem do Dia do Professor, celebrado em 15 de outubro.

No dia 15 de outubro celebramos o Dia do Professor, uma data que nos convida a refletir sobre a importância e o papel fundamental que esses profissionais exercem na formação de nossas crianças e jovens. É uma oportunidade para reconhecer e homenagear aqueles que dedicam suas vidas ao ensino, à educação e ao desenvolvimento do futuro da nossa sociedade.

Os professores são agentes de transformação, responsáveis por inspirar, motivar e guiar seus alunos em suas jornadas de conhecimento. Eles vão além da mera transmissão de conteúdos, exercendo a função de mentores, orientadores e, muitas vezes, amigos. Em tempos desafiadores, como os que vivemos atualmente, o papel dos educadores se torna ainda mais crucial, pois eles são a base sobre a qual construímos um futuro mais justo e igualitário.

Portanto, expressamos nossa mais profunda gratidão e apoio a cada um de vocês, que com a educação transformam vidas e contribuem para a construção de um futuro melhor.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Secretário de Educação, dando-lhe ciência desta proposição. Solicitamos, ainda, que seja dada ciência desta proposição a todos os professores que trabalham na rede municipal de Educação.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

MOÇÃO N. 143/2024

Assunto: Apoio à implantação de exigência de nível universitário para ingresso no cargo de escreventes técnicos judiciários no Tribunal de Justiça de São Paulo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A crescente complexidade das funções desempenhadas pelos Escreventes Técnicos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo justifica a necessidade de maior qualificação para o desempenho eficaz de suas atribuições. Atualmente, mais de 95% dos Escreventes já possuem nível superior, o que demonstra o caráter especializado de suas funções. Essas atividades abrangem desde a prestação de informações ao público até a elaboração de minutas e a operação de sistemas tecnológicos avançados.

A formalização da exigência de nível universitário para o cargo é um passo necessário para atualizar a legislação vigente, adequando-a à realidade das atribuições técnicas exercidas no dia a dia do judiciário. Essa modernização legislativa reflete a evolução dos processos de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

trabalho e a necessidade de um corpo técnico qualificado para enfrentar os desafios impostos pela complexidade crescente das demandas judiciais.

Além disso, a exigência de formação universitária já foi implementada em diversas carreiras do Judiciário, como é o caso dos Técnicos Judiciários do Poder Judiciário da União, conforme disposto na Lei Federal 14.456/2022, e dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Complementar Estadual 1.273/2015. A equiparação do cargo de Escrevente Técnico Judiciário às demais carreiras de nível superior no Judiciário paulista contribuirá para uma maior uniformidade e eficiência na prestação dos serviços.

Esse movimento já conta com o apoio de diversas Câmaras Municipais e da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), que têm se manifestado favoravelmente à elevação do nível de escolaridade para o cargo de Escrevente Técnico Judiciário, reconhecendo a importância dessa mudança para o aprimoramento do atendimento ao público e da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Diante do exposto, proponho aos nobres pares a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO**, dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando a implementação da exigência de nível universitário para o ingresso na carreira de Escrevente Técnico Judiciário, como forma de garantir a melhoria dos serviços e o fortalecimento das instituições judiciais.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

21 DE OUTUBRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024.

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR LUAN HERSON VITORELO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Luan Herson Vitorelo, a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 27 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Luan Herson Vitorelo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos José



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

de Arruda Botelho ao senhor Luan Herson Vitorelo.

Com fulcro no III do § 4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator.

Embora a prestação de homenagens e concessão de honrarias seja prática corrente em nosso Município, entendo que a presente proposta viola os **princípios da moralidade e impessoalidade** insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, já que o homenageado é pré-candidato a vereador.

Embora a concessão de honraria não seja proibida em ano eleitoral, no entender do IBAM (Instituto Brasileiro da Administração Municipal)¹, o homenageado não pode ser candidato nas eleições, sob pena de se configurar **uso indevido da máquina pública e abuso de poder** nos termos do art. 22 da LC nº 64/90, o que, conforme as circunstâncias, poderá tornar não só o homenageado, como os vereadores que prestarem a homenagem, inelegíveis.

O que configura tal vedação é a possibilidade da honraria afetar ou ter o potencial de afetar o resultado das eleições, que, por sua vez, pode caracterizar **improbidade administrativa, desvio de finalidade** e até mesmo **ilícito eleitoral**, conforme as circunstâncias.

Nesse sentido, é de se dizer que as condutas vedadas do art. 73, Lei 9.504/97 se constituem em espécie do gênero abuso de autoridade, representando um rol meramente exemplificativo. Assim, ainda que a concessão de honrarias não se enquadre em uma das condutas vedadas pelo dispositivo a ação pode, conforme as circunstâncias que envolverem o caso, ser reputada como abuso do poder de autoridade, igualmente punível pela Lei Eleitoral.

Sobre a caracterização do abuso de poder, é pertinente a lição de Eduardo Fortunato Bim:

Não existe forma fixa, uma fórmula pela qual é possível detectar o abuso de poder no processo eleitoral; muito pelo contrário, o abuso de poder, seja ele de qualquer espécie for, é forma maleável de se burlar a legitimidade das urnas. É caracterizado não pelos seus meios, que podem ser abuso do poder econômico, dos meios de comunicação ou o político, dentre outros, mas sim por sua lesividade à legitimidade nas eleições. O rol do art. 22 da LC 64/90 não é taxativo.

Como alerta, ressaltamos que, mesmo não configurando, objetivamente, conduta vedada pela legislação eleitoral, se utilizada com finalidade "eleitoreira" com o objetivo de aferir qualquer tipo de vantagem em pleito eleitoral - como a última eleição municipal - poderá vir a ser caracterizado o abuso de autoridade

Ante ao exposto, me **manifesto contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de abril de 2024.

CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Luan Herson Vitorelo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de medalhas e títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 15 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Luan Herson Vitorelo.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser rejeitada.

A rejeição é necessária neste momento, em virtude, exclusivamente, da situação na qual se encontra o homenageado, declarado pré-candidato a vereador. Assim, ultrapassado o período eleitoral, o meu posicionamento é pela concessão da honraria ao senhor Luan, pois é inequívoca a sua atuação em prol da comunidade novaodessense.

Todavia, como a manifestação deve ser externada neste momento, opino pela **rejeição** do

¹ Parecer n. 3270/2016



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

presente projeto de decreto legislativo.
Nova Odessa, 25 de abril de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Luan Herson Vitorelo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Luan, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de abril de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

02 – PROJETO DE LEI N. 72/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE “MARIA MAGDALENA SENHORELLI” À RUA SEIS (06) DO LOTEAMENTO JARDIM FLAMBOYANT.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Maria Magdalena Senhorelli à Rua Seis (06) do loteamento Jardim Flamboyant.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 28 de junho de 2024.

OSÉIAS JORGE

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Maria Magdalena Senhorelli” à Rua Seis (06) do loteamento Jardim Flamboyant.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.**

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.*

Já o art. 3º fixa que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das*



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

homenagens”.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de julho de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Maria Magdalena Senhorelli” à Rua Seis (06) do loteamento Jardim Flamboyant.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 31 de julho de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Maria Magdalena Senhorelli” à Rua Seis (06) do loteamento Jardim Flamboyant.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

03 – PROJETO DE LEI N. 79/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

JUNDIAÍ - ARES-PCJ.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 30 de setembro de 2024, pelo primeiro pedido de vista feito pelo vereador PAULINHO BICHOF, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica RATIFICADA a Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, autorizada na 26ª Assembleia Geral Ordinária, para os acréscimos e supressões descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Faz parte da presente Lei, sendo dela indissociável, o conteúdo do Anexo I (alterações do Protocolo de Intenções), em sua integralidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando-se, no Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ, o conteúdo descrito no Anexo I, aprovado pela Lei nº 2.611 de 20/06/2012.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, 05 DE AGOSTO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não fere dispositivos da Constituição Federal, tampouco outras normas.

A agência reguladora tem atuação no âmbito dos Municípios integrantes do consórcio público, sendo que sua finalidade é a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, mediante gestão associada dos Municípios consorciados.

A mencionada agência tem a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sendo regida de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 11.107/2005 e 11.445/2007, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos, regimentos e demais atos ou normas que venha a adotar.

Anota a doutrina especializada que as denominadas agências de água fazem parte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (conjunto de órgãos e entidades que atuam na gestão dos recursos hídricos no Brasil, segundo a denominação fornecida pelo artigo 21, XIX, da Constituição Federal).

As agências de Águas exercem a função de secretaria executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica (art. 41 da Lei 9.433/1997). São, portanto, entidades técnicas executivas que têm por objetivo apoiar os Comitês de Bacia.

O fundamento legal para a criação da agência pretendida encontra-se na Lei Federal nº 9.433, de 1997, que assim dispõe:

Art. 41. As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 42. As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

A ARES PCJ foi criada no ano de 2012 e se encontra em pleno funcionamento. O projeto de lei encaminhado visa somente ratificar as alterações ao protocolo de intenções já existente.

Ao se realizar a análise das alterações pretendidas, percebe-se que elas têm o condão de adequar o protocolo de intenções às mudanças realizadas na legislação nacional sobre o tema nos últimos anos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A Lei Federal nº 14.026/2020 modificou profundamente a Lei 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico).

Também há uma nova norma de referência editada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (04/2024). Essa norma de referência estabelece novas diretrizes relacionadas à estrutura e funcionamento das entidades reguladoras brasileiras, incidindo sobre a ARES – PCJ.

Além disso, as pretendidas alterações no protocolo de intenções visam modificar a estrutura e o funcionamento da ARES-PCJ, sendo explicado pela exposição de motivos que se fazem necessárias dado o aumento do número de municípios regulados e o incremento da regulação dos serviços de resíduos sólidos urbanos.

Nos termos do inciso XVIII, do art. 10, da Lei Orgânica, **competete privativamente ao Município** integrar consórcios com outros municípios para a solução de problemas comuns. Neste sentido, a iniciativa para deflagrar projeto desta natureza é privativa do Prefeito, o que foi devidamente observado.

Por outro lado, dispõe o art. 5º da Lei n. 11.107/2005, que o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante **lei**, do protocolo de intenções. Já o art. 12 estabelece que a alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, **ratificado mediante lei por todos os entes consorciados**.

Encaminhamos a proposição ao IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Pública, que assim se pronunciou:

“Trata-se de PL, de iniciativa do Executivo, que busca autorização para ratificar integralmente a proposta de alteração aprovada na Assembleia Geral Ordinária da Agência Reguladora (...) das Bacias dos Rios (...), conforme Anexo I.

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico-ANA exerce papel de elaboração de normas de referência para o setor. A Resolução no 177/2024 da ANA emitiu Norma 04/2024, com práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais que atuam no setor de saneamento básico e que se aplicam aos municípios regulados pela agência em questão.

As medidas aventadas buscam se adequar às alterações promovidas pela Lei federal nº 14.026/2020 que é o novo marco regulatório de saneamento básico.

O cumprimento pelos entes dos deveres consignados nas Normas de Referência da ANA poderá viabilizar eventual obtenção de recursos junto ao Governo Federal para melhoria na prestação dos serviços de saneamento básico.

O propósito do protocolo tem clareza e aptidão para se harmonizar às atribuições da Agência Reguladora e com o interesse público que o Poder Executivo visa atender. A medida mostra alinhamento à regulação dos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos.

É informado que as medidas serão suportadas por custeio da Agência Reguladora, sem oneração do município, com observância à LRF.

Restam-se identificados os deveres e compromissos que serão assumidos pelas partes, com recomendação da necessidade de monitoramento de seu cumprimento.

Feitas as devidas considerações e ressalvas, não se evidencia violação aos princípios jurídicos e são atendidos os aspectos formais para adequação e a legalidade do protocolo de intenções.

É o parecer, s.m.j. (Parecer n. 2.294/2024)

Ante ao exposto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do protocolo de intenções da agência reguladora dos serviços de saneamento das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Resumidamente, informa o Chefe do Executivo, na exposição de motivos que acompanha o presente projeto de lei, que a proposição objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a ratificar, integralmente, as alterações do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), conforme Anexo I, de forma a alterar a estrutura e o funcionamento da referida entidade reguladora.

Informa, ainda, que a proposta de alteração foi aprovada na 26ª Assembleia Geral Ordinária da Agência Reguladora ARES-PCJ, ocorrida na cidade de Americana, no dia 21 de março de 2024, e necessita ser ratificada por Lei Municipal.

Destaca, por último, que as alterações descritas no Anexo I, deste projeto de lei, em nada onera o Município, ficando definido, desde já, que os valores necessários serão suportados por custeio da própria Agência Reguladora ARES-PCJ, atendendo rigorosamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Registre-se, por último, que o projeto de lei foi instruído com cópia do parecer jurídico T.A.S-HQ n. 18/2024, subscrito pelos procuradores jurídicos da ARES-PCJ, e não foi localizada a ata da 26ª Assembleia Geral Ordinária².

Consoante às informações extraídas do portal da transparência da referida agência reguladora³, a ARES-PCJ é custeada pelas taxas de regulação e fiscalização, cuja receita para o exercício de 2024 foi orçada em R\$ 17.750.000,00 (dezessete milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

Em relação à Nova Odessa, a taxa é recolhida pela Coden Ambiental, conforme Resolução ARES-PCJ n. 525, de 7 de novembro de 2023.

Saliente-se, por último, que os balanços dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 da ARES-PCJ foram julgados regulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando que as alterações propostas se referem exclusivamente a estrutura e a forma de funcionamento da referida agência, não impactando diretamente as contas municipais, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do protocolo de intenções da agência reguladora dos serviços de saneamento das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a ratificar, integralmente, as alterações do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), conforme Anexo I, de forma a alterar a estrutura e o funcionamento da referida entidade reguladora.

Analisada sob a ótica dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que as alterações propostas se referem exclusivamente à estrutura e ao funcionamento daquele órgão, não gerando encargos ao Município de Nova Odessa.

Cumprir registrar que a ARES-PCJ atua desde maio de 2011 na área de regulação do saneamento básico. No período, o número de municípios associados passou de 22, em 2011, para 59, em 2021. Na mesma dimensão, a população atendida pelos serviços regulados e fiscalizados pela agência passou de 1 milhão, em 2011, para aproximadamente 8 milhões em 2021.

A adesão do Município de Nova Odessa ao ARES-PCJ ocorreu em 2012. Todavia, o Município já integrava o “Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá” (Consórcio PCJ), entidade criada em 13 de outubro de 1989.

A atuação do órgão, no que tange à Nova Odessa, é realizada junto à Coden Ambiental, sociedade de economia mista responsável pela implantação, ampliação, administração e exploração, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água, bem como pela coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgoto sanitário do Município.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de setembro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

² Consulta realizada em 03/09/24 no seguinte endereço eletrônico: <https://www.arespcj.com.br/conteudo/assembleia>

³ <https://transparencia.cebi.com.br/043/>



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do protocolo de intenções da agência reguladora dos serviços de saneamento das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

A proposição objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a ratificar, integralmente, as alterações do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), conforme Anexo I, de forma a alterar a estrutura e o funcionamento da referida entidade reguladora.

Cumpre registrar que uma primeira alteração do referido protocolo foi realizada em 2017 (Projeto de Lei n. 33/2017, que deu origem à Lei n. 3.110/2017), e destinou-se à ampliação da estrutura funcional do órgão.

Nesta oportunidade, além da criação de novos cargos, houve uma ampla revisão do referido protocolo para adequá-lo à legislação vigente, especialmente à Lei Federal n. 14.026/2020 e à Resolução n. 177/2024 da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico).

Em face do exposto, considerando que a medida se coaduna com as regras contidas no artigo 177 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa⁴, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2024.

PAULINHO BICHOF CABO NATAL ELVIS PELÉ

Nova Odessa, 18 de outubro de 2024.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

⁴ **Art. 177.** O Poder Executivo deverá integrar as atividades de expansão, infraestrutura e serviços de saneamento ao Sistema Único de Saúde e ao plano plurianual do Estado, utilizando-se de todos os subsídios técnicos e financeiros disponíveis, bem como **estabelecendo consórcios e convênios com outros municípios**, o Estado e a União. (grifamos)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EMENDA N. 01/2024

PROCESSO N. 136/2024 - PROJETO DE LEI N. 85/2024

1. O art. 3º do Projeto de Lei n. 85/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2, 6, 7, 8 e 9 exigidos pela Lei 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I- DESPESAS	
A) DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 178.903.307,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 516.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 160.591.186,67
SUB-TOTAL	R\$ 340.010.493,76
B) DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	R\$ 71.995.108,24
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 17.947.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 89.942.108,24
C) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.000.000,00
D) RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	R\$ 6.047.398,00
TOTAL	R\$ 437.000.000,00
DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	R\$ 8.662.187,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 45.203.756,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 15.782.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 8.585.997,65
SAÚDE	R\$ 135.606.114,50
EDUCAÇÃO	R\$ 112.751.796,85
CULTURA	R\$ 3.360.000,00
URBANISMO	R\$ 36.770.000,00
HABITAÇÃO	R\$ 1.050.000,00
SANEAMENTO	R\$ 40.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 12.217.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 26.260.750,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 23.663.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 7.047.398,00
TOTAL	R\$ 437.000.000,00

2. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2024.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 02/2024

PROCESSO N. 136/2024 - PROJETO DE LEI N. 85/2024

1. O inciso I do art. 4º do Projeto de Lei n. 85/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

I - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 10% (dez por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2024.

ELVIS PELÉ



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EMENDA N. 03/2024

PROCESSO N. 136/2024 - PROJETO DE LEI N. 85/2024

1. O § 1º do art. 4º do Projeto de Lei n. 85/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

I – (...)

II – (...)

§ 1º. Excluem-se do limite referido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I – Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais.

II – Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida.

III – Destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos.

IV – Incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024;

V – O excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2024.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 04/2024

PROCESSO N. 136/2024 - PROJETO DE LEI N. 85/2024

1. O art. 5º do Projeto de Lei n. 85/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite fixado no inciso I do art. 4º.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2024.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 05/2024

PROCESSO N. 136/2024 - PROJETO DE LEI N. 85/2024

1. Acrescente-se ao Projeto de Lei n. 85/2024 os artigos 6º e 7º contendo, respectivamente, as seguintes redações:

Art. 6º. Os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares são incorporados como Anexos da presente Lei, nos termos do art. 19, § 8º da Lei n. 3.784, de 17 de julho de 2024.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2024.

ELVIS PELÉ

JUSTIFICATIVA

Na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Nova Odessa, apresento cinco (05) emendas, relacionadas aos artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei n. 85/2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2025, propondo, ainda, a inclusão dos artigos 6º e 7º ao referido projeto.

As emendas foram apresentadas com fulcro nas disposições contidas no art. 135, § 1º, III, da Lei Orgânica do Município, e tem por finalidade corrigir as distorções localizadas no texto do projeto de lei, que contrariam as regras legais que regem a matéria, especialmente as previstas no art. 167, VI, da Constituição Federal, na Lei n. 4.320/64 e na Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999.

a) Artigo 3º do Projeto de Lei n. 85/2024 (Emenda n. 1)

O art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei n. 4.320/64, dispõe que a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade, e conterà sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nesse sentido, a emenda relacionada à redação do art. 3º do projeto de lei objetiva corrigir os valores relativos às despesas correntes e às despesas de capital, que não englobaram os valores da Câmara, distorcendo os conceitos, atrapalhando a clareza da informação e divergindo dos anexos.

Cumpra registrar que na discriminação das despesas correntes (art. 3º, I, "a") e de capitais (art. 3º, I, "b") já devem estar contidos os valores do Poder Legislativo, conforme preconizado na Lei n. 4.320/64.

Despesa Correntes	PL 85/2024	CMNO	TOTAL
Pessoal/Enc. Sociais	R\$ 171.928.947,00	R\$ 6.974.360,09	R\$ 178.903.307,09
Juros/Enc. Dívida	R\$ 516.000,00	R\$ 0,00	R\$ 516.000,00
Outras Desp. Correntes	R\$ 159.119.568,00	R\$ 1.471.618,67	R\$ 160.591.186,67
Subtotal	R\$ 331.564.515,00	R\$ 8.445.978,76	R\$ 340.010.493,76
Despesas de Capital	PL 85/2024	CMNO	TOTAL
Investimento	R\$ 71.778.900,00	R\$ 216.208,24	R\$ 71.995.108,24
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização Dívida	R\$ 17.947.000,00	R\$ 0,00	R\$ 17.947.000,00
Subtotal	R\$ 89.725.900,00	R\$ 216.208,24	R\$ 89.942.108,24
Reserva Contingência	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
Emendas Impositivas	R\$ 6.047.398,00	R\$ 0,00	R\$ 6.047.398,00
Total	R\$ 428.337.813,00	R\$ 8.662.187,00	R\$ 437.000.000,00

b) Artigo 4º do Projeto de Lei n. 85/2024 (Emendas n. 2 e n. 3)

No mesmo sentido, as emendas relativas ao art. 4º do projeto de lei objetivam sanar incorreções relacionadas à redação do texto, além de promover a adequação dos dispositivos às regras legais hierarquicamente superiores e às orientações do TCESP sobre a suplementação de dotações.

Apresento, a seguir, a redação originária conferida ao art. 4º do Projeto de Lei n. 98/2023, sublinhando as partes que necessitam de correção:

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

II - (...)

§1º Excluem-se do limite referido no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

II - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

III - Destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

IV - Incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020;

V - O excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

(...)

Uma vez demonstrados os pontos que necessitam de alteração, far-se-á, agora, a justificativa individualizada e em ordem das respectivas alterações:

b.1) No inciso I do art. 4º, o percentual de 30% de suplementação é muito alto e tem sido alvo de severas críticas por parte do TCESP. Em complemento, o § 1º traz várias outras permissões que não entram no cômputo, permitindo assim que o Poder Executivo realize suplementações sem o crivo do Poder Legislativo, em um percentual bem maior que os 30%.

Assim a redução de 30% para 10% do percentual constante no inciso I do mesmo art. 4º se faz imperiosa em atendimento aos princípios orçamentários da exatidão ou realismo orçamentário, e da especificação ou discriminação, ambos fundamentais para que este Poder Legislativo possa exercer o papel de fiscalizador e garantir boa aplicação dos recursos públicos.

De acordo com o princípio do Realismo Orçamentário "*as estimativas devem ser tão exatas quanto possível, de forma a garantir à peça orçamentária um mínimo de consistência para que possa ser empregado como instrumento de programação, gerência e controle*". Já o princípio da especificação estabelece que "*as receitas e as despesas devem ser evidenciadas na*



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

lei orçamentária de forma discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação”⁵.

O objetivo, portanto, é “de facilitar a função do controle político do gasto público, pois inibe autorizações (dotações) genéricas, com finalidade aberta, e que propiciam demasiada flexibilidade e arbítrio ao Poder Executivo”¹, permitindo assim o exame pormenorizado da destinação dos recursos por parte do Poder Legislativo e conseqüentemente da população.

Não obstante, em várias oportunidades o TCESP tem se manifestado contrário aos elevados percentuais de suplementação por decreto conforme se pode extrair dos excertos abaixo:

TCESP - Comunicado SDG nº 32/2015: “1. aprimoramento nos procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas na proposta orçamentária, que devem preservar o equilíbrio previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de molde a evitar demasiadas modificações durante sua execução, como tem sido reiteradamente apontado por esta Corte”; “4. utilizar com moderação os percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária anual e financiados pela anulação parcial ou total de outras dotações”;

TCESP - Manual Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais-2023. Pág.24: No último ano de mandato, assim como nos demais, recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária, sendo esta a prévia e genérica autorização, na lei de orçamento, para abertura, por Decreto, de créditos suplementares (art. 165, § 8º, da CF). Tal comedimento prende-se ao fato de a realidade mostrar elevadas margens orçamentárias, superiores, às vezes, a 70% do orçamento total; isso, enquanto a inflação não supera a casa dos 10%. Eis um “cheque em branco” para o Executivo, a desestimular, e muito, a produção de bons orçamentos. Sob aquele excesso, poderia o Prefeito assim pensar: se posso modificar como quero o orçamento, por que então elaborar, de pronto, um eficiente projeto, sujeito a emendas e alterações por parte dos Vereadores, inviabilizando minhas futuras decisões de novas obras e serviços? Em nível elevado, aquela prévia concessão descaracteriza a função do Legislativo, abrindo portas para o déficit orçamentário e, dele decorrente, o aumento da dívida pública.

b.2) Em relação à redação do § 1º do dispositivo em questão, ela está errada, pois a menção ao limite de suplementação deve ser feita em relação ao inciso I do art. 4º e não ao seu caput.

c) Artigo 5º do Projeto de Lei n. 85/2024 (Emenda n. 4)

Ainda no que tange a suplementação, o art. 5º atribui um percentual menor à Câmara (25%), criando assim percentuais diferenciados para cada Poder, contrariando os princípios orçamentários da unidade e clareza, além de demonstrar evidente falta de planejamento.

Para sanar essa incongruência, está sendo proposta a seguinte redação para o art. 5º: “Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite fixado no inciso I do art. 4º”.

d) Inclusão dos artigos 6º e 7º ao Projeto de Lei n. 85/2024 (Emenda n. 5)

O art. 6º se refere às emendas impositivas, e prevê que os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares serão incorporados como Anexos da Lei Orçamentária, nos termos do art. 19, § 8º da Lei n. 3.784, de 17 de julho de 2024 (LDO 2025).

Já o art. 7º objetiva incluir a chamada “cláusula de vigência” exigida pelo art. 3º, III, da Lei Complementar n. 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona⁶.

A inclusão é necessária, também, em virtude das disposições contidas no art. 1º da LINDB,

⁵ <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios>

⁶ Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

que determina que, salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação dessas emendas.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2024.

ELVIS PELÉ

PROJETO DE LEI N. 87/2024

"Institui, no calendário oficial do Município, o 'Dia do Radioamador e da Faixa do Cidadão - PX' e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Radioamador e da Faixa do Cidadão - PX no calendário oficial do Município, a ser comemorado anualmente em 1º de junho.

Art. 2º. A data instituída tem como finalidade conscientizar a sociedade sobre a importância dos radioamadores e operadores da Faixa do Cidadão - PX, que desempenham um papel fundamental em situações de emergência, catástrofes naturais e eventos que requeiram comunicação imediata.

Art. 3º. As autoridades municipais deverão apoiar e facilitar a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.756, de 8 de abril de 2024.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2024.

PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que visa instituir, no calendário oficial do Município, o "Dia do Radioamador e da Faixa do Cidadão - PX". A proposta revoga ainda a Lei nº 3.756, de 8 de abril de 2024, que havia instituído o Dia do Radioamador.

A legislação a ser revogada foi aprovada com o intuito de reconhecer e homenagear a valiosa contribuição dos radioamadores em nossa cidade. Eles desempenham um papel vital em várias áreas, como a comunicação de emergência, a prestação de serviços públicos voluntários e a promoção da educação tecnológica.

A data originalmente escolhida, 2 de fevereiro, remetia àquela fixada em âmbito estadual (Lei nº 17.151, de 18 de setembro de 2019). No entanto, fomos procurados por munícipes que solicitaram a melhoria da lei em dois aspectos principais:

1. Inclusão da "Faixa do Cidadão - PX";
2. Alteração da data de comemoração para 1º de junho.

A inclusão da Faixa do Cidadão - PX é essencial para reconhecer o importante papel desempenhado por esses operadores, além dos radioamadores, especialmente em situações de crise.

Os radioamadores são amplamente reconhecidos por sua prestação voluntária de serviços de radiocomunicação em emergências e calamidades públicas, sendo vitais para a comunicação em desastres naturais, como enchentes e incêndios. Suas habilidades e equipamentos especializados garantem a comunicação entre equipes de resgate, autoridades e população, o que é crucial para o sucesso das operações de socorro.

Os operadores da Faixa do Cidadão - PX, por sua vez, utilizam a Citizen Band (CB), promovendo a segurança e assistência em situações cotidianas e emergenciais. Em casos de urgência, esses operadores, assim como os radioamadores, desempenham um papel crucial, contribuindo para a comunicação rápida e eficaz.

Ao incluir a Faixa do Cidadão - PX, o Município de Nova Odessa reconhece formalmente o importante serviço prestado por esses operadores, valorizando ainda mais a radiocomunicação como uma atividade comunitária essencial.

A alteração da data para 1º de junho, por seu turno, alinha-se aos anseios da categoria.

Portanto, o presente projeto busca promover uma maior conscientização da sociedade sobre a importância desses grupos de radiocomunicadores, que atuam em prol do bem-estar e da segurança da população em diversas situações. O reconhecimento formal da Faixa do Cidadão e a alteração da data são medidas que visam fortalecer essa atividade essencial para a comunicação pública e de emergência.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Com relação à **legalidade**, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da competência concorrente do Executivo e do Legislativo. Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa.” O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a “simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa” (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma “não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos”. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos”. (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

No mesmo sentido: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2024.

PAULINHO BICHOF

EMENDA N. 06/2024 – IMPOSITIVA

PROCESSO N. 136/2024 - PROJETO DE LEI N. 85/2024

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2025 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Objeto: Auxiliar no custeio do Centro de Referência do Autista – CAN.

Justificativa: Propiciar o atendimento especializado aos autistas do município.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 02

Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EQUOTERAPIA DE AMERICANA - AEQUOTAM, CNPJ: 07.402.058/0002-91

Valor: R\$ 135.966,56 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Objeto: Destinar recursos financeiros para que a entidade possa desenvolver trabalho terapêutico e educacional com os deficientes.

Justificativa: A equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, aplicada nas áreas de saúde e educação buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência, visa proporcionar aos praticantes o desenvolvimento global por meio de valorização de suas potencialidades, respeitando seus limites, estimulando a autoestima e sua independência.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 03

Valor: R\$ 255.966,55 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

Objeto: Construção de acesso pela Avenida Carlos Botelho ao prédio técnico do Instituto de Zootecnia.

Justificativa: Facilitar o acesso ao prédio do IZ que está sendo utilizado por diversos setores da Administração Municipal.

Unidade Executora: Secretaria de Obras, Proj. E plan. urbano

Classificação FP: 15.451.0010.1.077

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 04

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Objeto: Aquisição de material para a sinalização do trânsito, especialmente a demarcação do solo.

Justificativa: Contribuir com a implantação da necessária sinalização de trânsito, em especial, com a demarcação no solo das vias públicas.

Unidade Executora: Secretaria de segurança pública – Coordenadoria de Trânsito

Classificação FP: 06.181.0018.1.034

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

FR: 08.XXX-XXX

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 671.933,11 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e onze centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2024.

PROFESSOR ANTONIO

EMENDA N. 07/2024 – IMPOSITIVA

PROCESSO N. 136/2024 - PROJETO DE LEI N. 85/2024

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2025 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Valor: R\$ 335.966,56 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Objeto: Realização de mutirão de cirurgias de vesícula (colecistectomia) na rede municipal de Saúde.

Justificativa: Diminuir o tempo de espera por cirurgias dessa natureza.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Classificação FP: 10.302.0008.2.032

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

FR: 08.XXX-XXX



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Prioridade da Emenda: 02

Valor: R\$ 335.966,55 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

Objeto: Auxiliar na realização de eventos do calendário municipal do Departamento de Cultura e Turismo.

Justificativa: Propiciar cultura, lazer e entretenimento à nossa população.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – Manutenção do Esporte, Lazer e Cultura

Classificação FP: 27.812.0009.2.035

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 671.933,11 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e onze centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2024.

OSÉIAS JORGE

EMENDA N. 08/2024 – IMPOSITIVA

PROCESSO N. 136/2024 - PROJETO DE LEI N. 85/2024

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2025 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Valor: R\$ 421.933,11 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e três reais e onze centavos)

Objeto: Custeio das ações em Saúde.

Justificativa: Diminuir o tempo de espera dos pacientes atendidos na rede municipal de Saúde.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 02

Entidade: APADANO – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa, CNPJ 02.573.416/0001-24

Valor: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Objeto: Custeio da entidade para que ela possa realizar as atividades essenciais à consecução dos objetivos no atendimento dos deficientes auditivos do nosso município, como a aquisição e distribuição de aparelhos auditivos e acessórios, além de propiciar a manutenção e a reforma de sua sede.

Justificativa: A entidade necessita do máximo apoio dos órgãos públicos em virtude do trabalho excepcional realizado com os deficientes auditivos.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 03

Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Objeto: Aquisição de veículo para o Setor de Transporte.

Justificativa: Dotar o setor de veículo próprio.

Unidade Executora: SECRETARIA DE GOVERNO – MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE

Classificação FP: 15.451.0011.1.035

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

FR: 08.XXX-XXX



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Prioridade da Emenda: 04

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Objeto: Aquisição de soprador, costal e moto poda para a Secretaria de Esportes.

Justificativa: Os equipamentos serão utilizados na limpeza e manutenção dos campos de futebol (gramado).

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Classificação FP: 27.812.0009.1.028

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

FR: 08.XXX-XXX

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 671.933,11 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e onze centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

EMENDA N. 09/2024 – IMPOSITIVA

PROCESSO N. 136/2024 - PROJETO DE LEI N. 85/2024

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2025 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Entidade: Associação dos Amigos dos Animais de Nova Odessa – CNPJ 01.995.128/0001-03

Valor: R\$ 335.966,56 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Objeto: Custeio do abrigo municipal dos animais, reforma e melhorias no espaço físico, veículo adaptado para transporte de animais.

Justificativa: Controle populacional e bem estar animal, pois a AAANO faz a gestão do abrigo municipal de animais.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 02

Entidade: APADANO - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa, CNPJ 02.573.416/0001-24

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Objeto: Aquisição de Próteses Auditivas para eliminação de fila de espera e para reforma e ampliação do prédio para melhor atender a comunidade surda.

Justificativa: A entidade necessita do máximo apoio do órgão público em virtude do trabalho excepcional realizado com os deficientes auditivos.

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 03

Valor: R\$ 185.966,55 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Objeto: Custear as despesas da Secretaria de Esporte com competições nas modalidades: Basquete, Handebol e Voleibol, como taxa de inscrição, arbitragem, lanches, transporte de atletas, etc.

Justificativa: Incentivar a prática esportiva.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Classificação FP: 27.812.0009.2.035

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

FR: 08.XXX-XXX



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 671.933,11 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e onze centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

EMENDA N. 10/2024 – IMPOSITIVA

PROCESSO N. 136/2024 - PROJETO DE LEI N. 85/2024

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2025 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Valor: R\$ 335.966,56 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Objeto: Custeio das ações em Saúde.

Justificativa: Diminuir o tempo de espera dos pacientes atendidos na rede municipal de Saúde.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 02

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Objeto: Implantação de asfalto no imóvel utilizado pela Prefeitura Municipal para o estacionamento da sua frota.

Justificativa: Dotar o local da infraestrutura necessária para a boa manutenção dos veículos.

Unidade Executora: SECRETARIA DE OBRAS, PROJ. E PLAN. URBANO

Classificação FP: 15.451.0010.1.077

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 03

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Objeto: Aquisição de dois (02) dispositivos elétricos incapacitantes; um (01) data kit para leitura de disparos; cento e dez (110) sprays de agente químico pimenta e trinta e cinco (35) granadas diversas, com efeito moral e com carga de agente químico.

Justificativa: Melhorar a capacidade de resposta da GCM em situações de tumulto ou desordem.

Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – Manutenção da Guarda Municipal

Classificação FP: 06.181.0002.1.005

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 04

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Objeto: Aquisição de dois (02) aparelhos de ar condicionado e uma (01) cortina de vento para o Velório Municipal.

Justificativa: Propiciar conforto térmico aos munícipes que utilizam o local.

Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – Manutenção do Serviços Funerários

Classificação FP: 15.452.0002.1.008

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 05

Valor: R\$ 40.966,55 (quarenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

centavos)

Objeto: Aquisição de material para a sinalização do trânsito, como placas, postes de aço, soprador, martelete médio, etc.

Justificativa: Contribuir com a implantação da necessária sinalização de trânsito.

Unidade Executora: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – Coordenadoria de Trânsito

Classificação FP: 06.181.0018.1.034

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

FR: 08.XXX-XXX

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 671.933,11 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e onze centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

EMENDA N. 11/2024 – IMPOSITIVA

PROCESSO N. 136/2024 - PROJETO DE LEI N. 85/2024

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2025 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Valor: R\$ 335.966,56 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Objeto: Reforma e revitalização do prédio que abriga a Farmácia Central

Justificativa: Reforma do espaço público para dotá-lo de banheiro feminino e masculino, substituir o forro do teto, realizar a pintura das paredes, etc.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.302.0008.1.023

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 02

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Objeto: Promover o evento “Desafio da Independência”, corrida de rua a ser realizada no dia 7 de setembro de 2025, mediante o custeio de inscrições para até 1.000 (um mil) participantes residentes em Nova Odessa.

Justificativa: Difundir e incentivar a prática esportiva entre a população.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Classificação FP: 27.812.0009.2.035

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 03

Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Objeto: Aquisição de viatura para o programa Anjos da Escola.

Justificativa: O objetivo da aquisição da viatura é atender de forma eficaz às demandas operacionais do Programa Anjos da Escola, garantindo um suporte robusto e ágil às ações de segurança e proteção dos alunos, dos profissionais da educação e do entorno da unidade de escolar.

Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – Manutenção da Guarda Municipal

Classificação FP: 06.181.0002.1.005

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 04

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Objeto: Aquisição de material para a sinalização do trânsito, especialmente a demarcação do solo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Justificativa: Contribuir com a implantação da necessária sinalização de trânsito, em especial, com a demarcação no solo das vias públicas.

Unidade Executora: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – Coordenadoria de Trânsito

Classificação FP: 06.181.0018.1.034

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 05

Valor: R\$ 25.966,55 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

Objeto: Aquisição de três (03) caixas de som e um (01) microfone para serem utilizados nos eventos da Secretaria de Esportes.

Justificativa: Dotar a Secretaria de Esportes dos equipamentos de som necessários à realização de eventos com público.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Classificação FP: 27.812.0009.1.028

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

FR: 08.XXX-XXX

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 671.933,11 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e onze centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2024.

CABO NATAL

EMENDA N. 13/2024 – IMPOSITIVA

PROCESSO N. 136/2024 - PROJETO DE LEI N. 85/2024

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2025 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Valor: R\$ 335.966,56 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Entidade: Organização Sertão Verde Vida, CNPJ 06.257.433/0001-03

Objeto: Realização de Programa de Atenção à Saúde do Homem com a realização de exames de próstata e exames de vista, com atendimento de cerca de 2.000 pessoas e custo unitário de atendimento estimado em R\$ 168,00.

Justificativa: Ampliação dos programas voltados à prevenção e cuidados da saúde do homem.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 02

Valor: R\$ 135.966,55 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

Entidade: Associação Brasileira de Cultura Leta, CNPJ 51.727.501/0001-05

Objeto: Construção da sede do Centro Cultural Leto.

Justificativa: Possibilitar a continuidade das obras do Centro Cultural Leto que abrigará atividades culturais visando a preservação do patrimônio cultural do município.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Classificação FP: 27.812.0009.2.035

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 03

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Entidade: Associação Brasileira de Cultura Leta, CNPJ 51.727.501/0001-05



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Objeto: Custeio da 11ª Festa Ligo e da 3ª Ligo Running e desenvolvimento de documentário e campanha de divulgação da cultura leta como patrimônio cultural de Nova Odessa.

Justificativa: Custear as despesas com estrutura (por exemplo tendas, backdrop, palco, telão de led, som, iluminação, fechamento e segurança), contratação de atrações artísticas, incluindo despesas de viagem, kits de corrida e premiação para a Festa Ligo e a Ligo Running. Divulgar a cultura leta e as atividades desenvolvidas pela Associação a fim de viabilizar a exploração do turismo cultural na cidade por meio de campanhas de marketing que incluam comunicação digital e material gráfico.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Classificação FP: 27.812.0009.2.035

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 671.933,11 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e onze centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2024.

WAGNER MORAIS

EMENDA N. 14/2024 – IMPOSITIVA

PROCESSO N. 136/2024 - PROJETO DE LEI N. 85/2024

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2025 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Entidade: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – CNPJ 51.413.631/0001-73

Objeto: Custeio da entidade para que ela possa realizar as atividades essenciais à consecução dos objetivos no atendimento dos deficientes do nosso município.

Justificativa: A entidade necessita do máximo apoio dos órgãos públicos em virtude do trabalho excepcional realizado com os deficientes.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 02

Valor: R\$ 101.933,11 (cento e um mil, novecentos e trinta e três reais e onze centavos)

Entidade: Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, CNPJ 56.977.986/0001-09

Objeto: Custeio da entidade para que ela possa realizar as atividades essenciais à consecução dos objetivos no atendimento dos idosos do nosso município.

Justificativa: A entidade necessita do máximo apoio dos órgãos públicos em virtude do trabalho excepcional realizado com os idosos.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 03

Entidade: U.V.A. - Unidos de Vila Azenha, CNPJ 60.723.111/0001-58

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Objeto: Custeio da entidade para que ela possa realizar as atividades essenciais à consecução dos objetivos no atendimento das crianças e adolescentes.

Justificativa: A entidade necessita do máximo apoio dos órgãos públicos em virtude do trabalho excepcional realizado com as crianças e os adolescentes.

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Esportes



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Classificação FP: 27.812.0009.2.035

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 04

Entidade: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CASULO, CNPJ: 06.164.247/0001-20

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Objeto: Custeio da entidade para que ela possa realizar as atividades essenciais à consecução dos objetivos no atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade social.

Justificativa: A entidade necessita do máximo apoio dos órgãos públicos em virtude do trabalho excepcional realizado com os menores de idade em situação de vulnerabilidade social.

Unidade Executora: Diretoria de Promoção Social

Classificação FP: 08.243.0016.2.004

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 671.933,11 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e onze centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2024.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 15/2024

PROCESSO N. 136/2024 - PROJETO DE LEI N. 86/2024

1. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2025 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

02.13.00 Secretaria de Segurança Pública

02.13.03 Coordenadoria de Trânsito

Classificação FP: 06.181.0018.1.034

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

Valor Ordinário: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Objeto: Instalação de semáforo no cruzamento das ruas Antônio de Oliveira e Antônio Rodrigues Azenha, na Vila Azenha.

2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

02.09.00 Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano

02.09.01 Manutenção do desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços

Classificação FP: 15.451.0010.1.077

Natureza da Despesa: 4.5.90.51.00

3. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei, os demais anexos, a Lei n. 3.784/2024 e a Lei n. 3.463/2021 deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2024.

ELVIS PELÉ
